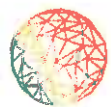


[Handwritten signature]

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS SOLUÇÕES
E-DEIALAB E E-REQUISIÇÕES INSTALADOS NAS ENTIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O ANO
2019**

REF.º 00414_2018



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde



IPO PORTO

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FG, EPE

Entre:

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil E.P.E, com o número de pessoa coletiva n.º 506362299, sita na Rua Dr. António Bernardino de Almeida 4200-072 Porto, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Maria Laranja Pontes, de acordo com a delegação de competências prevista no Despacho n.º 16897/2011, adiante abreviadamente designado por **entidade adjudicante**.

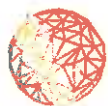
E

SEGILAC – Sistemas de Gestão de Saúde, Lda. com o número de pessoa coletiva n.º 507291573 com sede na Rua Oliva Teles n.º 1026, 4410-132 São Félix da marinha, Vila Nova de Gaia aqui representada por Rui Manuel Fernandes Rodrigues e Carlos Alberto do Couto Marques na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) A SPMS, EPE, no seguimento da publicação do Despacho n.º 11253/2013 de 23 de agosto de 2013 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, promoveu um procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica às soluções E-DEILAB e E-REQUISIÇÕES instaladas nas Entidades do ministério da saúde para o ano 2019;
- B) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.02.19.B0.00
- C) A prestação de serviços foi adjudicada pelo Vogal do Conselho de Administração da SPMS, EPE em 17 de janeiro de 2019, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;
- D) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 25 de janeiro de 2019.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica às soluções E-DEIALAB e E-REQUISIÇÕES instalados nas entidades do ministério da saúde para o ano 2019, os quais devem ser realizados nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes do presente contrato.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O contrato entra em vigor em 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a entidade adjudicante poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, desde que comunique tal denúncia ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data a que pretende que a mesma produza os seus efeitos.
3. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA

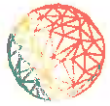
(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **32.136 € (trinta e dois mil, cento e trinta e seis euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço constante no número anterior corresponde ao preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA QUARTA

(Revisão de preços)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.



CLÁUSULA QUINTA

(Local de prestação dos serviços)

Os serviços objeto deste CONTRATO serão realizados pelo prestador de serviços nas instalações do CONTRAENTE PÚBLICO, onde o software está instalado ou no seu domicílio profissional.

CLÁUSULA SEXTA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
7. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



CLÁUSULA SÉTIMA
(Condições de pagamento)

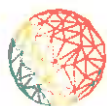
1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante só podem ter lugar após a apresentação das respetivas faturas, devidamente discriminadas e justificadas pelo adjudicatário, a qual só pode ter lugar depois de concluído o mês a que a fatura respeita.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, desde que devidamente emitida e entregue após o termo do mês a que respeita, cada fatura é paga, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela entidade adjudicante, na sequência da emissão da nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
3. As faturas devem ser acompanhadas por um relatório com o detalhe das tarefas realizadas subjacentes ao valor em causa.
4. A entidade adjudicante tem um prazo de 21 (vinte e um) dias para proceder à análise do relatório e fatura, para efeitos de aceitação ou reclamação. Findo este prazo e na ausência de comunicação, a fatura é considerada aceite.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário no prazo de 21 (vinte e um) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
7. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CLÁUSULA NONA
(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra



por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente contrato e da lei.

2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por



atos ocorridos durante a execução da prestação.

5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 15.ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

(Seguros)

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

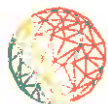
(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

(Direitos de propriedade intelectual e industrial)

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços, incluindo o software desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.
5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado software obriga-se a não reproduzi-lo sem autorização expressa do contraente público.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

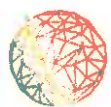
1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

1.ª – Âmbito do contrato

O presente CONTRATO engloba a Manutenção e Assistência Técnica às soluções e-deialab e e-requisições, instaladas nas seguintes entidades:

- CHP - Centro Hospitalar do Porto, EPE
- IPOP - Instituto Português de Oncologia do Porto FG, EPE



Handwritten signature

2.ª – Descrição de Serviços

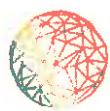
1. No âmbito do presente procedimento, o prestador de serviços deve obrigatoriamente prestar os seguintes serviços:

- 1.1. Aluguer do software e-Deialab e e-Requisições;**
- 1.2. Instalação do software;**
- 1.3. Implementação das ligações dos auto-analisadores atuais e futuros, num prazo não superior a 60 dias seguidos após solicitação do CONTRAENTE PÚBLICO;**
- 1.4. Realização de testes funcionais:**
 - 1.4.1. Verificar a possibilidade de executar a aplicação;**
 - 1.4.2. Verificar a possibilidade de impressão nas impressoras previamente instaladas e configuradas pelo CONTRAENTE PÚBLICO;**
 - 1.4.3. Verificação do funcionamento das ligações dos equipamentos utilizando os canais de comunicação apropriados, que deverão se configurados pelo prestador de serviços;**
- 1.5. Atualização do software;**
- 1.6. Formação de utilizadores, gestor e administrador do software;**
- 1.7. Apoio à utilização e configuração, local e remoto via web, em horário normal ou alargado (conforme indicado no anexo II);**
- 1.8. Manutenção preventiva do aplicativo, que para além da análise do estado geral do sistema, deve efetuar as seguintes tarefas:**
 - 1.8.1. Verificação de log de erros;**
 - 1.8.2. Verificação da manutenção à base de dados;**
 - 1.8.3. Verificação de backups;**
 - 1.8.4. Verificação dos logs de interface com outras aplicações;**
 - 1.8.5. Verificação das especificações relativas ao servidor.**

A manutenção preventiva deverá ser planeada num Plano de Intervenção, a apresentar ao Contraente Público.

Por cada ação de manutenção preventiva o prestador de serviços deve elaborar e entregar um relatório técnico.

- 1.9. Manutenção corretiva do aplicativo**
 - 1.9.1. Garantir a manutenção corretiva das integrações existentes;**
 - 1.9.2. Garantir adequação das aplicações para cumprimento da legislação e diretrizes emanadas pela tutela;**



1.9.3. A manutenção corretiva deverá ser assegurada remotamente ou presencialmente, quando por motivo não imputável às partes não seja possível aceder remotamente ao aplicativo. O prestador de serviços deverá assegurar a manutenção corretiva com um apoio presencial, sem custos adicionais, até ao número de intervenções anuais contratadas.

1.10. Manutenção evolutiva do aplicativo garantindo

1.10.1. Desenvolvimento de serviços de integração com a Plataforma de Dados da Saúde (PDS), de acordo com as especificações e disponibilizar pela SPMS.

1.11. Requisitos Globais

1.11.1. Adoção de catálogo Cpal v1, de acordo com as especificações definidas pela SPMS;

1.11.2. Adoção SNOMED-CT, de acordo com as especificações definidas pela SPMS.

2. O prestador de serviços é também responsável pela manutenção de todo o software instalado exclusivamente para o funcionamento das soluções objeto do contrato.

3.2 – Níveis de Serviço

1. O prestador de serviços deve garantir a prestação de serviços de manutenção corretiva remota ou presencial de segunda a sexta-feira no horário 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00. Se contratado o horário alargado, deve também garantir a manutenção entre as 13h00 e as 14h00 e entre as 18h00 e as 24h00, assim como das 9:00 às 24h00 aos Sábados, Domingos e feriados. Adicionalmente, se contratada a modalidade 24x7, deve garantir a prestação de serviços 365 dias por ano, 24 horas por dia.
2. Todos os incidentes devem ser registados pelo adjudicatário em sistema próprio e específico para esse efeito.
3. Os incidentes devem ser comunicados pelo contraente público por e-mail e telefone e classificados quanto à sua gravidade de acordo com o especificado na tabela Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades.
4. Os tempos de resposta (ou início de análise) e resolução devem obedecer aos níveis de serviço descritos na “Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades”. Os tempos são contados a partir do momento em que é feita a comunicação seja ela por telefone, email ou FAX.
5. O incumprimento dos Níveis de Serviço especificados pode originar penalidades até aos montantes indicados na “Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades”.
6. Atrasos na entrada em produção de alterações solicitadas ou de ações de manutenção preventiva face ao agendamento equivalem para efeitos de penalidades a incidentes de criticidade.



g f

Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades

Níveis / Criticidade	Descrição	Tempo de resposta (remota)	Tempo de resolução (remota)	Penalização
1	O trabalho não pode continuar. A operação é crítica para o negócio e a situação é de emergência.	Até 30 minutos	Até 2 horas	1% da faturação mensal por cada 4 horas de atraso por ticket
2	O problema causa uma falha no serviço. Nenhuma alternativa é aceitável, contudo as operações podem continuar.	Até 30 minutos	Até 3 horas	0,5% da faturação mensal por cada 4 horas de atraso por ticket
3	O problema que causa inconvenientes sem afetar o serviço; Solicitação de intervenções preventivas ou evolutivas.	Até 30 minutos	Até 4 horas	0,2% da faturação mensal por cada 4 horas de atraso por ticket
Caso não seja possível aceder remotamente por razões não imputáveis ao contraente e adjudicatário os tempos de resposta e resolução são acrescidos de 2 horas. Os tempos são contados consecutivamente dentro do horário contratado.				

Nota - Exemplos de problemas ocorridos e que deverão constar nos níveis de serviço:

- Nível 1 - paragem da base de dados; paragem do servidor IIS; paragem da integração HL7, inacessibilidade ao aplicativo; disfuncionalidade numa opção aplicacional; incorreta identificação de etiquetas que possam causar risco evidente para a segurança dos pacientes; não emissão de etiquetas necessárias para o dia; falha na disponibilização de resultados de exames;
- Nível 2 - lentidão nas opções aplicacionais; erro pontual entre os interfaces; dificuldade pontual na emissão de etiquetas; falha pontual na disponibilização de resultados de exames;
- Nível 3 – entrada em produção de atualizações para conformidade com normas e regulamentos aplicáveis.

4.ª – Obrigações do Prestador de Serviço

1. O prestador de serviços deve disponibilizar uma equipa para realizar as seguintes tarefas:

- a) Correções da versão instalada;
- b) Helpdesk telefónico e remoto, em horário laboral;
- c) Adequação da solução a alterações legais e regulamentares;
- d) Disponibilização de novas versões;
- e) Manutenção preventiva;



f) Assistência técnica dos equipamentos;

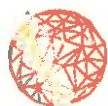
g) Reuniões de trabalho;

h) Ações de formação.

2. O prestador de serviços será único e exclusivo responsável pela manutenção das soluções instaladas, bem como das suas versões e / ou releases.
3. O prestador de serviços disponibilizará uma ferramenta de comunicação às entidades do Ministério da Saúde, utilizadoras do software, para reporte de problemas, dúvidas e sugestões.

5.ª - Entregáveis

1. O acompanhamento dos serviços de manutenção será feito mensalmente suportado em relatório específico contendo o resumo da atividade realizada, incluindo:
 - a listagem dos pedidos de apoio, intervenção e evolução com respetivo estado, ações subsequentes e tempos de resposta e resolução.
 - Listagem das atividades de manutenção preventiva;
 - Descrição de eventuais atualizações ocorridas.
2. O relatório deverá ser enviado ao gestor de projeto da entidade adjudicante até ao 5º dia útil do mês seguinte.
3. O prestador de serviço deverá preparar relatórios trimestrais agregados com a atividade realizada para as várias entidades do Ministério da Saúde. Estes relatórios deverão ser enviados em formato xls à entidade agregadora SPMS, EPE através do email: ticadm@spms.min-saude.pt.
4. Por cada intervenção de manutenção preventiva deve ser entregue um relatório técnico detalhado contendo as ações executadas e respetivo resultado.
5. Sempre que aplicável, devem ser entregues versões atualizadas de manuais de utilização, administração ou outros.



ANEXO II

LISTA DE ENTIDADES, SERVIÇOS CONTRATADOS E PREÇOS BASE

[Handwritten signature]

SERVIÇOS INCLUÍDOS IPOP	
Deslocações Manutenção preventivas (ano)	12
Manutenção preventiva remota	12
Deslocações incluídas (ano)	12
e-DeiaLab	
Ligações novos Auto analisadores	Incluídas
Número de terminais e utilizadores	Ilimitados
Laboratórios incluídos	
Urgência	
Hematologia	
Química Clínica	
Imunologia	
Genética	
Microbiologia e Virologia	
Assistência horário alargado	
e-Requisições	
Gestão colheitas	
Visualização resultados	
Assistência horário alargado	

**SERVIÇOS INCLUÍDOS CHP**

Deslocações incluídas

24

e-DeiaLab

Laboratórios incluídos

DEP. PATOLOGIA LABORATORIAL – DPL; Maternidade Júlio Dinis - MJD

Ligações novos autoanalisadores incluídas (ano)

6

Número de terminais e utilizadores

Ilimitados

Assistência 24x7

e-Requisições

Requisição e agendamento

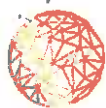
Gestão de colheitas (internamento e central de colheitas)

Consulta de resultados

Laboratórios incluídos

DEP. PATOLOGIA LABORATORIAL – DPL; Maternidade Júlio Dinis - MJD

Assistência 24x7



PREÇOS BASE

Entidade	Nome da aplicação	VALOR TOTAL DO CONTRATO
IPOP	e-deialab e-requisições	32.136,00 €
CHP	e-deialab e-requisições	37.200,00 €
Total		69.336,00 €

Tabela de preços Manutenção Extra	Deslocação	Hora de Serviço
das 9h00 às 24h00 de segunda a sexta feira com exceção dos feriados nacionais e locais	150,00 €	75,00 €
das 9h00 às 24h00 aos sábados, domingos e feriados	150,00 €	100,00 €
Preço base Ligações a auto analisadores adicionais (quando não é ilimitado)	1000,00 €	

O presente Contrato, composto por 15 (quinze) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Porto, 31 de Janeiro de 2019

P' INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO F.G., E.P.E.

IPO do PORTO F.G. E.P.E.
Presidente Conselho Administração

Dr. Laranja Pontes

P' LA SEGILAC - SISTEMAS DE GESTÃO DE SAÚDE, LDA.

A Gerência

